Lei nº 1.434, de 01 de Dezembro de 2009.

"Dispõe sobre o horário para atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Monte Mor e dá outras providências".
(Autoria: Vereador Willyan Correa de Matos)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no Município de Monte Mor, deverão manter suas sedes e demais dependências abertas para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no período das 10h00 as 16h00, no horário de Brasília.

Art. 2° As instituições financeiras sediadas no município de Monte Mor, deverão colocar a disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para o efetivo atendimento em tempo hábil.

Art. 3° As instituições a que se refere esta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 4° O descumprimento do prazo disposto no caput do art. 2°, implicará multa diária de 142 VRM (valor de referência municipal), por agência até a conformidade.

Parágrafo único. Na reincidência, ficará o estabelecimento sujeito a imediata suspensão das atividades e, na contumácia, até a cassação da licença funcionamento.

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art.6° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 01 de Dezembro de 2009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE TARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.